

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6413, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de que trata o art. 1º do Decreto nº 5618, de 10 de junho de 2020, que suspende a cobrança de tarifa do "Sistema de Estacionamento Rotativo pago", nas vias e logradouros públicos que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a motivação da implantação do "Sistema de Estacionamento Rotativo Pago" no Município foi a democratização no uso de vagas, proporcionando a mobilidade.

CONSIDERANDO, a previsão legal de aumento ou diminuição desde que alicerçado em estudo técnicos demonstrando que não trará prejuízos ao sistema, bem como, ao equilíbrio financeiro do contrato.

CONSIDERANDO, que após realização de estudos técnicos em todas as vias e logradouros públicos do Município de Uberaba, nas vias e logradouros onde se encontram implantados o "Sistema de Estacionamento Rotativo Pago" foi detectado que em algumas delas existe baixo índice de ocupação de vagas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de que trata o Decreto nº 5618, de 10 de junho de 2020, que suspende a cobrança de tarifa do "Sistema de Estacionamento Rotativo pago", nas vias e logradouros públicos que menciona.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 09 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Governo

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal de Defesa Social – SDS

DECRETO Nº 6414, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo da licença remunerada dos servidores integrantes da Carreira do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, por meio do Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal – PFP, para a conclusão de curso em aperfeiçoamento profissional, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 133, de 25 de novembro de 1998, a Lei Complementar nº 449, de 14 de outubro de 2011, a Lei Complementar nº 501, de 09 de setembro de 2015 e as políticas educacionais que visam assegurar o padrão de qualidade do ensino estabelecido pela Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade das pesquisas e estudos realizados em cursos de aperfeiçoamento profissional de servidores integrantes da Carreira do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, por meio do Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal – PFP, mitigando os efeitos da disseminação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Uberaba;

D E C R E T A:

Art. 1º – Prorroga, em caráter excepcional, o prazo da licença remunerada dos servidores integrantes da Carreira do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, por meio do Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal – PFP, para a conclusão de curso de

aperfeiçoamento profissional de que trata o Parágrafo Único, art. 5º do Decreto Municipal nº 5467, de 09 de março de 2016, pelo período de duração da calamidade pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

§ 1º - O disposto no *caput* aplica-se ao servidor participante do Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal – PFFM que, autorizado por licença remunerada, tenha sido, comprovadamente, impossibilitado de concluir o respectivo curso de formação no prazo inicialmente consignado para tanto, em razão dos efeitos do Coronavírus – COVID-19, ou das medidas adotadas para enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

§ 2º - O prazo da licença remunerada deve ser estendido, exclusivamente, pelo período necessário para a conclusão do curso de formação que teve sua regular finalização frustrada em razão dos efeitos do Coronavírus – COVID-19, ou das medidas adotadas para enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, este deste Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 06 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 09 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

Prof.ª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 6415, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

TORNA SEM EFEITO O ATO QUE MENCIONA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito, o ato de Nomeação de **ILSON FERNANDO NAVES DE ARAÚJO**, Assessor III, contido no Decreto nº 6368/2020, veiculado no Porta Voz Ed. 1891.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6416, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o § 7º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 13.133/2019, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos à ambientes de inovação, atividades tecnológicas e ações de inovação” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os artigos 8º, § 7º e 35, da Lei 13.133/2019,

DECRETA:

Art. 1º – Os membros da Sociedade Organizada que compõe o Conselho Municipal de Inovação, de que trata o artigo 8º, §6º, inciso II, da Lei Ordinária nº 13.133/2019, devem ser indicados, a critério das entidades, ressalvada a indicação do setor do Agronegócio, o qual deve ser eleito, em reunião plenária, presencial ou por meios virtuais, por votação direta dos representantes do setor que, em atendimento à convocação prévia publicada no Diário Oficial do Município - Porta Voz, comparecerem e se candidatarem para tal.

Art. 2º - No processo de indicação dos membros para compor o Conselho Municipal de Inovação, o Poder Público e a Sociedade Organizada, devem indicar seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - O suplente indicado deve substituir o titular nos impedimentos e suceder, em caso de vaga voluntária ou compulsória, e nos casos de perda do mandato do titular.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito de Uberaba

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação